

RESOLUÇÃO Nº 018/2020

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item IV, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 13 da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.083, de 08 de agosto de 2012;

Considerando a implantação da obrigatoriedade do processo 100% digital;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de apresentação de documentos ao registro de empresas no Estado da Bahia;

Considerando o quanto disposto na IN DREI 81/2020;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito dos processos de arquivamento de atos na Juceb;

Considerando a importância de zelar pela segurança jurídica dos atos registrados na Juceb e evitar a falsificação de assinaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Os atos apresentados a registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, inclusive os instrumentos societários, deverão ser assinados digitalmente mediante utilização de certificado digital ICP - Brasil, hipótese em que se faz desnecessária a apresentação de documento de identidade e/ou reconhecimento de firma em cartório.

§ 1º Admite-se, de modo excepcional, a apresentação de documento digitalizado, hipótese em que será dispensado, como regra, o reconhecimento de firma em cartório, sendo necessária, no entanto, a autenticação do documento na forma do art. 2º.

§ 2º Havendo dúvida sobre a veracidade da assinatura, é cabível, de modo excepcional e motivado, a exigência do reconhecimento de firma.

Art. 2º - Os atos apresentados a registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, inclusive os atos societários e documentos anexos, estão dispensados de autenticação em cartório, desde que exista declaração de autenticidade assinada por contador, técnico contábil ou advogado, mediante utilização de certificado digital ICP-Brasil, sob sua responsabilidade pessoal, sendo obrigatória a apresentação de documento que demonstre a regularidade profissional.

Art. 3º - As procurações digitais deverão ser assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil pelo outorgante.

§ 1º Tratando-se de procuração particular digitalizada a partir de um documento físico, a mesma pode ser assinada digitalmente pelo outorgado, porém não dispensa a assinatura do outorgante e seu reconhecimento de firma, conforme art. 63 da Lei nº 8.934/1994.

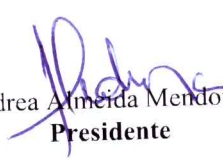
§ 2º Para os atos que alterem direitos patrimoniais são necessários poderes especiais.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se. Cumpra-se.



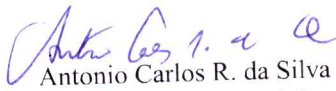
Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.



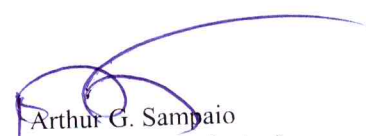
Andrea Almeida Mendonça
Presidente



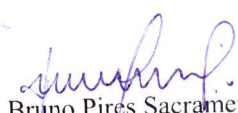
Paula Assis de Miranda Ribeiro
Vice Presidente



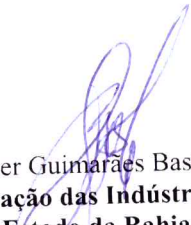
Antonio Carlos R. da Silva
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado da
Bahia**



Arthur G. Sampaio
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**



Bruno Pires Sacramento
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**



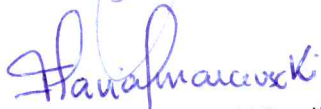
Cleber Guimarães Bastos
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**



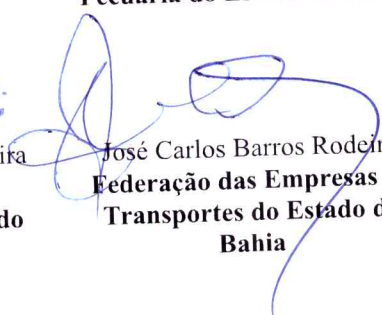
Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura e
Pecuária do Estado da Bahia**



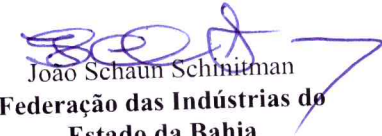
Elde Santos Oliveira
União - DREI



Flávia Smarcevschi Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**



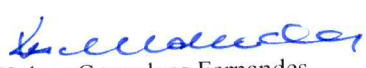
José Carlos Barros Rodeiro
**Federação das Empresas de
Transportes do Estado da
Bahia**



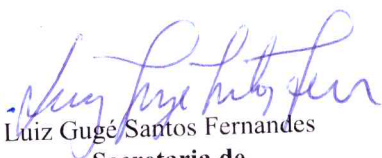
João Schaub Schmittman
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**



Jucimara Rodrigues dos Santos
**Governo do Estado da
Bahia**



Kelsor Gonçalves Fernandes
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**



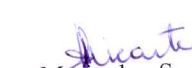
Luiz Gugé Santos Fernandes
**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**



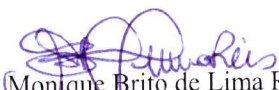
Marcelo Guerra Alves
**Federação das Associações
Comerciais e Empresariais
do Estado da Bahia**

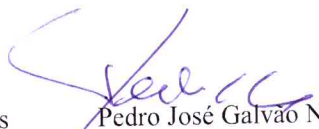


Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial da
Bahia**



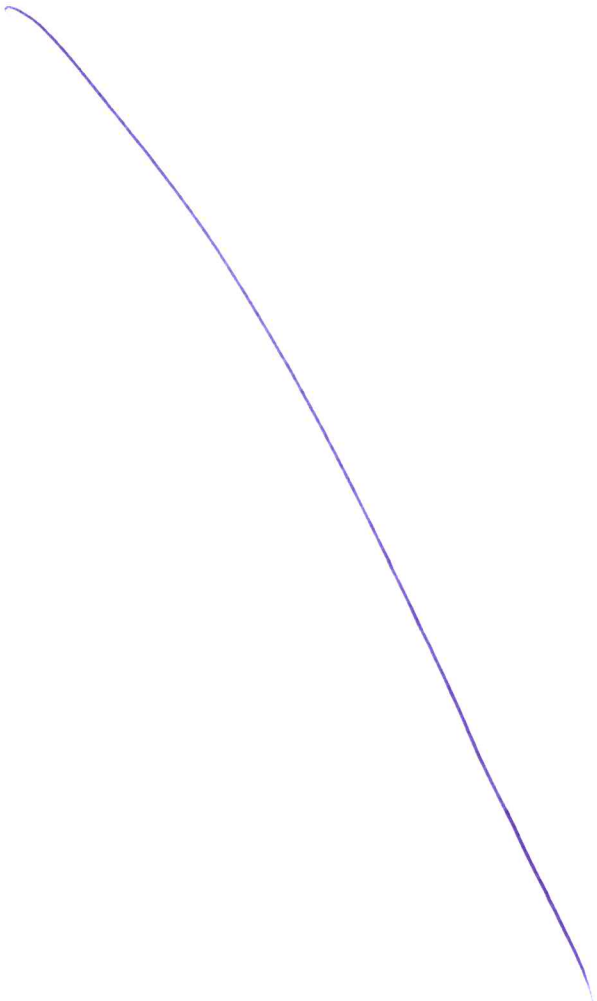
Marinalva Souza Ricarte
Governo do Estado da Bahia


Monique Brito de Lima Reis
Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado da
Bahia


Pedro José Galvão Nonato
Alves
Associação Comercial da
Bahia


Tânia Maria da Cunha Dias
Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia























SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23.026

o canal de comunicação para resolução das questões que se apresentarem;
V - elaborar relatório mensal das ações propostas e soluções efetivadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, em 10 de novembro de 2020.

JOÃO LEÃO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

11ª SESSÃO PLENÁRIA DE 10/11/2020: Resolução n.º 014/2020: Que fixa para o mês de Novembro/2020 o valor de gratificação de incentivo à produtividade para os servidores da JUCEB.
Resolução n.º 015/2020: Alteração da Resolução n.º 014/2019 referente à regulamentação do regime de teletrabalho a ser aplicado aos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia.
Resolução n.º 016/2020: Reajuste da tabela de preço de emolumentos dos serviços prestados pela JUCEB dos Tradutores Públicos e Interpretes Comerciais.
Resolução n.º 017/2020: Regulamentação do uso de assinaturas eletrônicas no âmbito dos processos de arquivamentos de atos na Juceb.
Resolução n.º 018/2020: Forma de apresentação do processo eletrônico. Fica agendada a 12ª Sessão Plenária para o dia 09/12/2020.
PORTARIA N.º 028/2020: Resolve Designar a servidora Rita Pereira de Jesus Nascimento, matrícula nº 211.785.72, cadastro 211785720, RG nº 02.277.952-37 SSP/BA, CPF 328.093.105-30, para autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio. Em SSA, 10/11/2020. Ass. Andrea Mendonça - Presidente/II

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 134 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2006,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, a partir de 15.11.2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº 033/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 06/04/2019, para conclusão de procedimentos referentes ao Convênio nº 11/2013 firmado entre a Extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S. A. - EBDA e a Associação Regional da Escola Agrícola do Sertão - AREFASE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de novembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 135 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2006,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (noventa)** dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº 063/2018, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 18/08/2018, para conclusão de procedimentos referentes ao Convênio firmado entre a EBDA e o MOVCI.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de dezembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 136 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Simples de 01 de janeiro de 2015, Delegação de competência de 08 de janeiro de 2015 e conforme Decreto nº 16.636 de 08 de março de 2016, inciso VI, Art. 2º, do Regimento Interno da SDR.

Art. 1º - Conceder o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar da Bahia - SIPAF às Entidades abaixo discriminadas, de acordo com as normas da Portaria 89/2016 para os produtos listados a seguir.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA inscrita sob CPF/CNPJ 07.587.853/0001-10 e DAP SBW0758785300011199171037

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1006	AZEITE DE LICURI 250 ML
2 SIPAF_BA_1019	AZEITE DE LICURI 50 ML
3 SIPAF_BA_1020	LICOR DE LICURI 375 ML
4 SIPAF_BA_1012	LICURI CARAMELIZADO 100G
5 SIPAF_BA_1015	LICURI COM SAL 100G
6 SIPAF_BA_1017	LICURI NATURAL 100G

COOPAFBASUL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO SUL inscrita sob CPF/CNPJ 11.190.010/0001-53 e DAP SDW1119001000012808190544

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1039	BEBIDA DE EXTRATO ADOÇADO COPO PLÁSTICO 290ML

COOPERATIVA DOS CAJUCULTORES FAMILIARES DO NORDESTE DA BAHIA inscrita sob CPF/CNPJ 07.986.759/0001-34 e DAP SDW0798675900012503190416

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1175	CAJU IN NATURA

COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA inscrita sob CPF/CNPJ 08.871.936/0001-74 e DAP SDW0887193600012712190453

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1041	ABACAXI EM PEDAÇOS A VÁCUO 500G
2 SIPAF_BA_1044	COCO RALADO CONGELADO A VÁCUO 500G
3 SIPAF_BA_1043	PARINHA DE MANDIOCA 1KG
4 SIPAF_BA_1040	MARJÃO EM PEDAÇOS CONGELADO A VÁCUO 500G
5 SIPAF_BA_1042	SELETA DE LEGUMES A VÁCUO 500G

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA CENTRA MATA ATLÂNTICA inscrita sob CPF/CNPJ 23.380.718/0001-97 e DAP SDW2338071800012707200540

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1154	CRAVO DA ÍNDIA CONVENCIONAL
2 SIPAF_BA_1155	CRAVO DA ÍNDIA ORGÂNICO
3 SIPAF_BA_1156	PIMENTA JAMAICA

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de novembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Pelo presente Edital fica notificada a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar e Reforma Agrária Ltda - COOADM, a fim de tomar ciência do Processo de Reparação de Danos instituído pela Portaria nº 070/2020, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de junho de 2020, para ressarcimento de valor recebido por ocasião do Convênio nº 023/2013, firmado com a extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - EBDA, no importe de R\$ 317.471,20 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos). Fica a autuada cientificada de que poderá apresentar defesa no Processo de Reparação de Danos SEI 077.1599.2020.0003663-70, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento da demanda de ressarcimento. Informamos, outrossim, que o não pagamento importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de novembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA GERAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo nº 077.1602.2020.0007500-88

RESOLVE

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26/10/2020 até 23/04/2021, nos termos do artigo 154, da Lei nº 12.214 de 26-05-2011, a Alessandra Jesus dos Santos, matrícula 77.577344-7, ocupante do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

DIRETORIA GERAL, em 09 de Novembro de 2020.

POLLYANA SANTOS COSTA

Diretora Geral